



# **Auxílios *de minimis***

**Graça da Costa**

**DG Concorrência  
Comissão Europeia**

***Todas as opiniões são opiniões pessoais do orador e não uma  
posição oficial da Comissão Europeia***

# Regulamento (UE) N° 1407/2013

- Estabelece um limiar abaixo do qual não se considera aplicável o artigo 107, n° 1 do Tratado.
- Auxílio « *de minimis* » não é um verdadeiro "auxílio" na aceção do artigo 107, n° 1: não tem efeito sobre as trocas comerciais entre Estados Membros e não falseia ou ameaça falsear a concorrência.

# Âmbito de aplicação

## □ Exceções:

- Pesca e aquicultura (Reg.(CE) N°104/2000).
- Produção primária de produtos agrícolas; transformação e comercialização de produtos agrícolas em certas condições (i.e. se de algum modo beneficia produção agrícola primária).
- Auxílios a atividades relacionadas com a exportação ou subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados.

## ***Limiar de minimis***

- ❑ **200,000 EUR durante 3 anos a cada empresa/por EM, durante 3 exercícios financeiros**
  - 100,000 EUR transporte de mercadorias.
  - Regras específicas SIEG (Reg N° 360/2012, limiar 500,000 EUR).
  - Regras específicas para produção agrícola primária (EUR 7,500) e para as pescas (30,000 EUR).

# Auxílio transparente

- Auxílio "transparente": cujo montante poder ser calculado com exatidão *ex-ante*.
  - Exemplos: subvenção, bonificação de juros, isenções fiscais sujeitas a limites, injeção de capital nos limites do limiar *de minimis*...
- Inclui auxílios financiados pelos fundos estruturais.
- Momento de concessão= momento em que o direito de receber o auxílio é conferido à empresa (independente da data de pagamento).

# Regras específicas

## Empréstimos e garantias

2 opções:

- Cálculo do montante exato do auxílio (baseado na taxa de referência /prémio de garantia no momento de concessão do auxílio) *ou*
- Aplicação dos montantes pré-definidos
  - Empréstimo por 5 anos, até 1 milhão de euros (ou por 10 anos, até 500 mil euros)
  - Garantias por 5 anos, até 1,5 milhão de euros (ou por 10 anos, até 750 mil euros)

## A nível do intermediário financeiro:

Auxílio respeita o limiar de minimis *ou*

- O montante do auxílio é integralmente transmitido ao beneficiário final

# Noção de empresa única

## Artigo 2º, 2 do Reg. 1407/2013

- Uma empresa detém mais de 50% dos direitos de voto sobre a outra empresa, *ou*
- Controla sozinha, por acordo com os outros acionistas ou sócios, a maioria dos direitos de voto na empresa, *ou*
- Tem o direito de nomear/exonerar a maioria dos membros dos órgãos de administração/de direção ou fiscalização, *ou*
- Tem influência dominante por força de um contrato, *ou*
- Empresas associadas por intermédio de outra empresa.

# Fusão / divisão

- **Fusão:** os auxílios anteriores concedidos às empresas objeto da fusão devem ser tidos em conta no momento de concessão de um novo auxílio *de minimis* à nova empresa (mas não é necessário controlo *dm* no momento da fusão).
- **Operações de cessão de posição contratual de um apoio *de minimis*:** necessário autorização da autoridade que concedeu o auxílio
- **Cisão:** anterior auxílio *de minimis* deverá ser imputado à empresa que dele beneficiou, ou se não for possível, deverá ser imputado em proporção do capital próprio das novas empresas.

# Cumulação

## Auxílios *de minimis* cumuláveis:

- Com outros auxílios *de minimis* até ao limiar previsto no presente Reg.
- Com auxílios SIEG até ao limiar previsto no respetivo Reg. (UE) 360/2012.
- Com auxílios previstos noutros regulamentos de isenção (ex. RGIC) ou numa decisão da Comissão, para os mesmos custos elegíveis, até ao limiar previsto nesse Reg./decisão da Comissão.
- Com outros auxílios desde que o auxílio *de minimis* não seja imputável a custos elegíveis específicos.

# Monitorização

- Obrigação de informar, por escrito, o beneficiário da intenção de conceder o auxílio (c/referência expressa ao Reg.1407/2013), e
- Declaração do beneficiário (por escrito) relativa à existência de quaisquer outros auxílios *de minimis* durante o período relevante (os 2 exercícios financeiros anteriores e o exercício financeiro atual), *ou*
  - Registo central aplicável aos 3 exercícios financeiros.
  - Prazos para conservação dos registos.

# Considerações finais

- Reg. 1407/2013 aplicável até 31 de Dezembro de 2020.
- Dúvidas?